LEI Nº 2.140/79

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, em hasta pública, os lotes de números 4, 7, 9 e 11 da quadra 25 e 12, quadra 17 da planta do Bairro Campo Alegre, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município, através de comissão trina nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, fixará valor mínimo para efeito de ofertas pelos pretendentes.

ART. 2º - Os recursos provenientes da alienação prevista no artigo anterior serão usados, preferencialmente, para pagamento da desapropriação do imóvel de propriedade do Sr. Edson José / Lobo Leite, e iluminação da Avenida Prof. Manoel Martins.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse do Município o pagamento ao expropriado previsto neste artigo poderá ser feito em lotes, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 19 DE NOVEMBRO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal